

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE CARÁTER CONTINUADO DE GERENCIAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE FROTA COM ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO AUTOMOTIVA EM GERAL (PREVENTIVA, CORRETIVA E SERVIÇO DE GUINCHO).

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA**, CNPJ/MF n.º 83.901.983/0001-64, sediado na Avenida Osvaldo Rodrigues Cabral, n.º 1900, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88080-060, doravante denominado apenas **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Diretor, Senhor Marcello Alexandre Seemann, RG n.º 1.461.689, CPF n.º 660.550.329-53, e a empresa **TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A**, CNPJ/MF n.º 03.506.307/0001-57, estabelecida na Rua Machado de Assis n.º 50, Ed. 02, Santa Lúcia, Campo Bom/RS, CEP 93700-000, neste ato representada pelo Senhor Luciano Rodrigo Weiland, RG n.º 302.706.32-09, CPF n.º 952.835.520-04, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, de acordo com o disposto na Lei n.º 8.666/93, e suas alterações e legislação correlata, e com o Edital e seus Anexos, sujeitando-se às normas do supramencionado diploma legal, e ficando as partes vinculadas ao Processo n.º 23495.001247.2017-81, Pregão Eletrônico n.º 07/2017, do tipo menor preço, que gerou o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

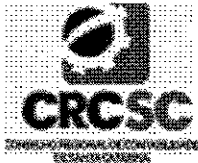
1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato tem por objeto o registro de preços para contratação de empresa do ramo para prestação de serviços terceirizados de caráter continuado de gerenciamento e administração de Frota -com abastecimento de combustível, manutenção automotiva em geral (preventiva, corretiva e serviço de guincho).

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O método de gerenciamento de frota deve utilizar sistema informatizado via internet e tecnologia de pagamento por meio de cartão magnético nas redes de estabelecimentos credenciadas.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Deverão ser atendidas as características de cada veículo, com o fornecimento de peças, componentes, acessórios de reposição originais e genuínos, entre outros materiais (pneus, óleo de motor, lubrificantes em geral, etc), compreendendo ainda serviços mecânicos de toda ordem, como transporte em suspenso por guincho, socorro mecânico, serviços de aferições de instrumentos dos veículos, borracharia, elétricos, lanternagem, pintura, lavagem, estofagem, alinhamento, balanceamento, a serem realizados em rede de oficinas e centro automotivos credenciados para atender à frota (veículos leves e pesados), do Conselho Regional de Santa Catarina, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Além dos veículos mencionados acima, a **CONTRATADA** se obriga a prestar os mesmos serviços constantes neste Termo de Referência em quaisquer outros veículos que o Câmpus Santana do Livramento venha a adquirir durante a vigência do Contrato.



SUBCLÁUSULA QUINTA - A discriminação da frota do CONTRATANTE poderá sofrer acréscimo ou diminuição, acarretando alteração no consumo dos produtos ou serviços, não podendo todavia, onerar a taxa de administração.

2. CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A vigência deste instrumento é de **12 (doze) meses** a partir da data de sua Publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado, através de Termo Aditivo, por igual período, até o prazo máximo de 60 (sessenta) meses, observado o interesse público e a critério do CONTRATANTE, na forma do art. 57, Inciso II, da Lei n.º 8.666/93 e do art. IN 05, de 26 de Maio de 2017 MPOG e suas alterações posteriores.

3. CLAUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O valor estimado do presente Contrato é de **R\$ 80.000,00**.

4. CLAUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - As despesas decorrentes da execução do presente Contrato, no valor estimativo de **R\$ R\$ 80.000,00** (oitenta mil), no presente exercício, correm às contas 6.3.1.3.01.02.001, 6.3.1.3.01.02.002 e 6.3.1.3.02.01.031, programas de trabalho 2001 e 5012, em razão do que foram emitidas inicialmente as Notas de Empenho 19, 20, 21, 22, 23 e 24. Nos Termos Aditivos ou Apostilamentos serão indicados os créditos e empenhos para a sua cobertura.

5. CLAUSULA QUINTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, em uma das modalidades previstas no Art. 56, § 1º, da Lei 8.666/93 com validade de 3 (três) meses além da vigência do contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A garantia contratual deverá ser apresentada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do Contrato, devendo ser renovada a cada prorrogação, com cobertura de 90 (noventa) dias além da vigência do Contrato.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

Prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nos itens da Subcláusula Terceira.



SUBCLÁUSULA QUINTA - A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do contratante.

SUBCLÁUSULA SEXTA - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA OITAVA - A garantia será considerada extinta 3 (três) meses após o término da vigência contratual, com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento das importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada com a declaração da Administração de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato, podendo o prazo ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

SUBCLÁUSULA NONA - A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso IV, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 06/2013.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - O CONTRATANTE fica autorizado a utilizar a garantia para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de ações ou omissões da CONTRATADA.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A CONTRATADA se obriga a repor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o valor da garantia que vier a ser utilizado pelo CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

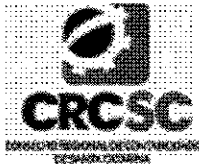
SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, a contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data em que for notificada pelo Conselho Regional de Santa Catarina.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Se a garantia a ser apresentada for em títulos da dívida pública, deverá ser emitida sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

6. CLÁUSULA SEXTA - DOS PAGAMENTOS

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A CONTRATADA disponibilizará ao Conselho Regional de Santa Catarina acesso ao sistema de controle de frota, para a emissão de relatórios que contenham, no mínimo, as seguintes informações: extrato analítico/sintético contendo todos os abastecimentos e serviços de manutenção efetuados, discriminados individualmente por veículo, apresentando data, hora e local de prestação do serviço, quilometragem atual, quantidade de litros de cada abastecimento e autonomia média por litro.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A CONTRATADA emitirá Nota Fiscal/Fatura referente à prestação de serviços, a qual apresentará o valor consolidado dos gastos realizados



pela frota do CONTRATANTE, no período, na rede de estabelecimentos credenciados, e a respectiva taxa de administração ajustada no Contrato.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A CONTRATADA emitirá Nota Fiscal/Fatura específica referente ao custo dos cartões eletrônicos ou outro instrumento magnético (chip, controle, entre outros).

SUBCLÁUSULA QUARTA - Os pagamentos a serem feitos pelo CONTRATANTE, durante a vigência do Contrato, corresponderão ao valor dos serviços efetivamente prestados, com material e mão-de-obra incluídos, devidamente discriminados nas respectivas Notas Fiscais/Faturas apresentadas pela CONTRATADA.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Os pagamentos à CONTRATADA serão efetuados, em até 30 (trinta) dias, após o ateste dado pelo fiscal de contratos da CONTRATANTE na respectiva Nota Fiscal/Fatura, referentes a eventuais serviços prestados.

SUBCLÁUSULA SEXTA - Não serão aceitos quaisquer reajustamentos, realinhamentos, revisões dos preços e percentuais contratados, inclusive visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, exceto nos casos expressamente admitidos na Lei n.º 8.666/93, ou qualquer outra norma pertinente e aplicável que vier a ser aditada pelo Governo Federal.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - Incumbirá à CONTRATADA a obrigação de apresentar, juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, o cálculo minucioso e demonstração analítica das mesmas, submetendo-os à aprovação do Conselho Regional de Santa Catarina.

SUBCLÁUSULA OITAVA - O CONTRATANTE poderá, na Nota Fiscal/Fatura respectiva, efetuar desconto proporcional à inexecução parcial dos serviços, na forma prescrita pelo presente Contrato, independentemente das outras penalidades aplicáveis.

SUBCLÁUSULA NONA - A CONTRATADA obriga-se a manter as condições de habilitação apresentadas na licitação, durante a vigência do contrato.

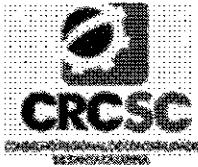
SUBCLÁUSULA DÉCIMA - Após o devido processamento, os pagamentos serão creditados em nome da Contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras.

c) Os pagamentos, mediante emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Dos pagamentos a serem feitos, poderão ser deduzidos e/ou compensados pelo Conselho Regional de Santa Catarina:

- i) impostos, contribuições, tributos em geral e demais valores referentes à retenção obrigatória;
- j) valores referentes a multas e quaisquer outras penalidades pecuniárias cuja aplicação tenha transitado em julgado na esfera administrativa, desde que não haja suspensão determinada em juízo;
- k) valores referentes a indenizações ou despesas de qualquer natureza impostas ao Conselho Regional de Santa Catarina por autoridade competente, em decorrência de descumprimento, pela CONTRATADA, de leis, regulamentos aplicáveis, sentenças judiciais, decisões administrativas etc.;
- l) pagamentos anteriores indevidamente feitos pelo Conselho Regional de Santa Catarina à CONTRATADA.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O Conselho Regional de Santa Catarina poderá sustar o pagamento de qualquer Nota Fiscal/Fatura, no todo ou em parte, nos



seguintes casos:

- e) serviços executados fora dos padrões éticos e de qualidade atribuíveis à espécie, conforme as especificações técnicas exigidas;
- f) existência de qualquer débito pendente com este órgão.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O Conselho Regional de Santa Catarina poderá sustar o pagamento de qualquer Nota Fiscal/Fatura, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- a) serviços executados fora dos padrões éticos e de qualidade atribuíveis à espécie, conforme as especificações técnicas exigidas;
- b) existência de qualquer débito pendente com este órgão.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - No momento do pagamento verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação.

7. CLAUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

A taxa de administração será fixa e não estará sujeita a alteração durante toda a vigência do Contrato, incluindo suas possíveis prorrogações.

8. CLAUSULA OITAVA - METODO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Fornecimento de cartões magnéticos para o processamento dos dados personalizados para cada veículo da frota do CONTRATANTE e para aqueles que posteriormente vierem a ser incorporados à sua frota, sem nenhum custo, contendo os seguintes dados:

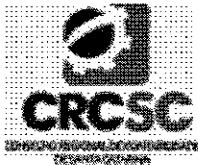
- c) identificação do veículo: marca, modelo e placa;
- d) identificação do órgão: constar a expressão Conselho Regional de Santa Catarina.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Fornecimento de, no mínimo, 01 (um) cartão não vinculado a um veículo específico, mas vinculado ao CONTRATANTE, para o abastecimento de outros veículos.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - No caso de extravio de cartões, a CONTRATADA, será comunicada pelo gestor/fiscal operacional do CONTRATANTE e os cartões serão repostos sem ônus para o CONTRATANTE, não podendo exceder o limite de 10% (dez por cento) do quantitativo de cartões. Caso ultrapasse esse limite, os cartões serão repostos com ônus para o CONTRATANTE, o qual pagará à CONTRATADA o valor unitário de R\$ 5,00 (cinco reais).

SUBCLÁUSULA QUARTA - Os cartões magnéticos a serem fornecidos servirão exclusivamente para a realização de manutenção dos veículos sendo de responsabilidade da CONTRATADA a programação dessa finalidade.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Os condutores dos veículos da frota, responsáveis pela manutenção, terão sua identificação validada através de senha para a execução de qualquer operação na rede de postos credenciados.



SUBCLÁUSULA SEXTA - O serviço de gerenciamento, através de sistema para captura eletrônica de dados, deve possuir rede de credenciados cobrindo todo o Território Nacional.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - O serviço de gerenciamento, através de sistema para captura eletrônica de dados deve emitir relatórios gerenciais conforme a periodicidade e o fim estabelecidos pelo CONTRATANTE, tais como:

- d) Relatório de Histórico: deverá fornecer mensalmente informações sobre a utilização dos serviços e preços praticados em cada utilização;
- e) Relatório de Uso: deverá fornecer informações semanais sobre o uso dos cartões, discriminando o local credenciado onde foi realizado o abastecimento, localidade, horário, identificação do serviço, número de unidades, valor, placa do veículo e o condutor (que executou o serviço através de senha);
- f) Relatório Financeiro: deverá fornecer extrato mensal, identificando o consumo de cada veículo.

SUBCLÁUSULA OITAVA - A CONTRATADA disponibilizará ao CONTRATANTE base de dados descentralizada e automática para recuperação e processamento de informações relativas às operações realizadas por cada um dos veículos, de maneira a se proceder continuamente o gerenciamento e controle da frota.

SUBCLÁUSULA NONA - A CONTRATADA deverá capacitar e treinar os funcionários indicados pelo CONTRATANTE no que se refere à operação do sistema de gerenciamento, controle e aquisição de abastecimento, de maneira a se obter maior eficiência e eficácia na utilização do sistema.

9. CLÁUSULA NONA – ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

	ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	Valor Total Estimado
GRUPO 01	01	Serviços de mão de obra em veículos leves , conforme descrição no Objeto 3 do Termo de Referência constante no Edital do Pregão 07/2017, considerando o percentual de desconto (%) para cada unidade.	R\$ 18.000,00
	03	Fornecimento de peças e acessórios para veículos leves , conforme descrição no Objeto 3 do Termo de Referência constante no Edital do Pregão 07/2017, considerando o percentual de desconto (%) para cada unidade.	R\$ 18.000,00
	04	Fornecimento de óleos lubrificantes destinados aos sistemas hidráulicos, hidramáticos, de caixa de transmissão de força, graxas gratificadas para altas e baixas temperaturas, aditivos, álcool hidratado, fluído para amortecedor, fluído para transmissão hidráulica, graxas, óleo para cárter, óleo para freio hidráulico, similares. Os óleos e demais componentes citados deverão corresponder conforme manual a cada veículo (leve e pesado) da frota, considerando o percentual de desconto (%) para cada unidade.	R\$ 44.000,00
	06	Fornecimento de gasolina comum para veículos leves e pesados conforme descrição no Objeto 3 do Termo de Referência constante no Edital do Pregão 07/2017,	

	considerando o percentual de desconto (%) por litro.	
	VALOR TOTAL	R\$ 80.000,00

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DOS SERVIÇOS

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATADA se compromete a oferecer os seguintes prazos mínimos de garantia:

- a) Serviços em motor, caixa de velocidade e diferencial: 06 (seis) meses ou 10.000 (dez mil) quilômetros, o que ocorrer primeiro; para os demais serviços 03 (três) meses ou 5.000 (cinco mil) quilômetros, o que ocorrer primeiro.
- b) Peças: garantia do fabricante.
- c) A garantia das peças e serviços deverá ser cumprida, mesmo após o término ou rescisão do Contrato, abrangendo todo o limite da garantia ofertada.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REDE CREDENCIADA

No ato de assinatura do Contrato, a CONTRATADA deverá apresentar a rede de credenciados no País, especialmente nas cidades do Estado de Santa Catarina, identificando a razão social, n.º do CNPJ, nome fantasia, endereço e telefone de cada local equipado para aceitar transações com o cartão dos veículos e dos usuários do sistema:

SUBCLÁUSULA ÚNICA - A CONTRATADA deverá planejar, em conjunto com o CONTRATANTE, a inclusão de novos estabelecimentos à sua rede de postos de abastecimento, visando reduzir eventuais deficiências quanto à capilaridade da rede existente.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

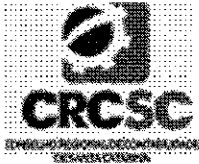
SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A taxa de administração oferecida pela CONTRATADA ao CONTRATANTE é de 0% (ZERO POR CENTO).

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O percentual da taxa de administração será aplicado sobre o somatório dos gastos realizados pela frota do CONTRATANTE no período, na rede de estabelecimento credenciados.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PROCEDIMENTO DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O órgão deve acompanhar e fiscalizar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, por meio de um representante especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – O CRCSC exercerá através do (s) fiscal (ais), o acompanhamento e fiscalização permanente sobre os serviços prestados, atentando principalmente para as normas e procedimentos de qualidade do produto objeto desta contratação, apontando todas as irregularidades verificadas sem prejuízo da obrigação



da CONTRATADA de gerenciar, através de seu preposto, para que tais princípios sejam respeitados com presteza e eficiência.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - O (s) fiscal (ais) do Contrato suspenderá (ão) a execução dos serviços considerados inadequados, que por má qualidade ou outra irregularidade venham a comprometer as normas exigidas pela boa técnica, informando de imediato à CONTRATADA para que providencie a imediata correção.

SUBCLÁUSULA QUARTA - O CRCSC se reserva o direito de adquirir peças e acessórios avulsos para a realização de reparos nos veículos, caso não concorde com orçamento (s) apresentado (s) por estabelecimento (s) credenciado (s).

SUBCLÁUSULA QUINTA - O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

SUBCLÁUSULA SEXTA - A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento do orçamento prévio, deverá comunicar a CONTRATADA para que esta promova a adequação do orçamento, respeitando os critérios contratuais.

SUBCLÁUSULA OITAVA - Quando da apresentação do orçamento prévio, o fiscal deverá realizar os outros dois orçamentos para análise e comprovação do preço de mercado, devendo esses documentos ser arquivados (física ou digitalmente) para fins de comprovação.

SUBCLÁUSULA NONA - Quando não for possível a apresentação dos 03 (três) orçamentos/cotações, para o serviço solicitado, o mesmo poderá ser executado, desde que haja prévia justificativa e autorização do Fiscal ou Gestor de frotas do CRCSC.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o os veículos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

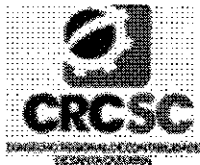
SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A CONTRATADA prestará os serviços objeto desta licitação, em caráter contínuo, de acordo com as especificações e normas requeridas, utilizando recursos tecnológicos apropriados, devendo dispor, para tal, da infraestrutura e equipe técnica exigida.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA todo o investimento necessário à implantação do sistema, tais como: instalação, gravação e transmissão de dados, migração, backup, segurança, credenciamento da rede de empresas fornecedoras, manutenção do sistema e treinamento do pessoal e fornecimento de manuais de operação.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A CONTRATADA deverá fornecer manual explicativo para utilização dos sistemas de atendimento no ambiente web abrangendo todos os perfis e configurações de menus de acesso e consolidação de dados, na quantidade a ser definida pelo CRCSC, conforme a necessidade.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A CONTRATADA deverá fornecer tantas senhas quantos forem solicitadas, além da previsão inicial, pelo CRCSC, sem qualquer ônus adicional.

SUBCLÁUSULA QUINTA - O estabelecimento credenciado deverá responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados à CONTRATANTE, por dolo ou culpa,



bem como por aqueles que venham a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses.

SUBCLÁUSULA SEXTA - O estabelecimento credenciado responsabiliza-se pela guarda e segurança dos veículos enviados para manutenção nas oficinas/concessionárias credenciadas, ressarcindo ao CRCSC quaisquer danos que venham a ocorrer a esse, para os quais não tenha concorrido a CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - A CONTRATADA deverá nomear e manter preposto para representá-la perante a CONTRATANTE e assisti-la em todas as questões relativas à execução do contrato.

SUBCLÁUSULA OITAVA - A CONTRATADA se responsabilizará pela permanente manutenção da validade da documentação: Jurídica, Fiscal, Técnica e Econômico-Financeira da empresa, assim como pela atualização de formação de seus profissionais.

SUBCLÁUSULA NONA - A CONTRATADA deverá manter sob a sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão e direção da execução completa e eficiente do contrato, inclusive de todos os elementos necessários à manutenção e o correto funcionamento dos sistemas empregados.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - A CONTRATADA deverá gerar, em base mensal, Nota Fiscal individualizada da seguinte forma:

- a) abastecimentos de combustíveis realizados;
- b) substituição de peças;
- c) serviços prestados;
- d) lubrificantes;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Juntamente com a (s) Nota (s) Fiscal (ais), deverá ser encaminhada para a unidade gerenciadora, a consolidação financeira dos serviços efetuados com o demonstrativo de compras, acompanhadas do relatório das transações efetuadas pela rede credenciada, discriminando o valor de peças adquiridas, serviços prestados, descontos homologados e/ou taxa de administração se houverem, com consolidação financeira dos serviços executados, ao Gestor de frota/Fiscal do Contrato que a atestará e encaminhará ao setor competente no período de referência.

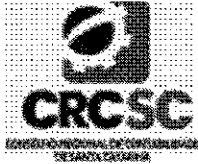
SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A CONTRATADA deverá entregar mensalmente a(s) nota(s) fiscal (ais), conforme discriminado no item 16.11 deste termo, além da consolidação financeira dos serviços executados, acompanhada da Certidão de Regularidade Fiscal do FGTS, a Certidão Negativa da Receita Federal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas devidamente válidas ao Fiscal do Contrato, que a atestará e encaminhará ao setor competente.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A CONTRATADA deverá acatar todas as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, no escopo do Contrato e Edital, prestando, por escrito, todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, obrigando-se, ainda, a atender prontamente a todas as reclamações atinentes, a quaisquer aspectos da execução contratual.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A CONTRATADA, independentemente da atuação do Gestor de Frota/Fiscal do Contrato, não se eximirá de suas responsabilidades quanto à execução dos serviços, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento das obrigações constantes no Termo de Referência.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A CONTRATADA assumirá, como exclusivamente seus, os riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A CONTRATADA deverá recompor o valor da garantia contratual, no valor de 5% do valor total do contrato, sempre que a anterior



vença ou tenha o seu valor reduzido em razão de aplicação de quaisquer penalidades, ou ainda sempre que ocorrer modificação no valor do contrato, durante a sua vigência.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - A CONTRATADA arcará com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e com quaisquer ônus, despesas, obrigações trabalhistas previdenciárias, fiscais, de acidentes de trabalho, bem como de alimentação, transporte, ou outro benefício de qualquer natureza dos seus profissionais, preservando o CRCSC de quaisquer demandas, reivindicações, queixas e representações de qualquer natureza, resultantes da execução do contrato.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - À CONTRATADA serão vedados, sob pena de rescisão e aplicação de qualquer outra penalidade cabível, a divulgação e o fornecimento de dados e informações referentes aos serviços objeto do contrato.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA NONA - A CONTRATADA não poderá se valer do contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito a serem auferidos em função dos serviços prestados, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização do CRCSC.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA - A CONTRATADA responderá civil e administrativamente, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas, por quaisquer danos causados à Administração Pública, ou a terceiros, em razão da execução dos serviços.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Os estabelecimentos credenciados obrigam-se a reparar, corrigir, substituir, total ou parcialmente, às suas expensas, serviços objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de execução irregular, de emprego de equipamentos inadequados ou não correspondentes às especificações.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - A CONTRATADA deverá facilitar a ação de fiscalização do CRCSC, fornecendo informações ou promovendo acesso à documentação dos serviços em execução, e atendendo prontamente às observações e às exigências por ela apresentadas.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - A CONTRATADA obriga-se a atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, inclusive eventuais falhas em seu sistema, providenciando a sua imediata correção, sem ônus para a Administração.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - A CONTRATADA se responsabiliza pelo fiel e pontual pagamento à rede credenciada pelos serviços prestados e fornecimento de peças e acessórios originais aos veículos do CRCSC.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - São da exclusiva responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas com:

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - Disponibilidade de todos os mecanismos necessários à execução dos serviços, nos termos descritos neste Termo de Referência;

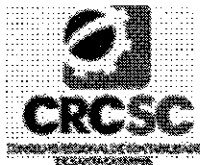
SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - Operação e controle dos sistemas web utilizados, o que inclui todos os recursos técnicos, materiais e humanos;

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - Manutenção permanente de modo a não incorrer na descontinuidade dos serviços;

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - Todas as despesas com custos diretos e indiretos requeridos para a execução dos serviços objeto do Contrato.

SUBCLÁUSULA TRIGÉSIMA - A CONTRATADA deverá treinar e capacitar os servidores indicados pela CONTRATANTE a utilizar todos os recursos do sistema.

SUBCLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - A CONTRATADA deverá disponibilizar senhas, bloqueio e desbloqueio, além dos demais serviços inerentes ao objeto do contrato.



SUBCLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - Realizar a transferência de créditos, da conta base para os cartões magnéticos, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, quando solicitado via email e, imediatamente, quando solicitado via telefone;

SUBCLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - Manter centro de atendimento em tempo integral, em todos os dias da semana, inclusive feriados, acessado gratuitamente por telefone;

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA pela execução dos serviços prestados, nos termos e prazos contratualmente previstos, após terem sido devidamente atestados pelo Fiscal do Contrato, de acordo com a norma de contratação.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Prestar à CONTRATADA todas as informações necessárias, quando solicitadas por escrito, em prazo de 05 (cinco) dias úteis, exceto em casos devidamente justificados.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Solicitar à CONTRATADA a emissão de senhas na quantidade suficiente para a perfeita utilização destes pelo usuário.

SUBCLÁUSULA SEXTA - Gerenciar a prestação dos serviços à frota de veículos do CRCSC, com a utilização dos meios eletrônicos disponíveis no ambiente web da CONTRATADA, autorizando ou não a sua execução, e exercendo pleno controle sobre os preços praticados.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - Promover a entrega da senha, acompanhado do guia de utilização fornecido pela CONTRATADA, única e exclusivamente aos usuários autorizados, que obrigam-se a mantê-los sob a sua guarda e responsabilidade, respondendo a unidade organizacional pelo recebimento e distribuição das senhas e por eventuais violações, ou acesso por pessoas não autorizadas enquanto não entregues aos destinatários usuários.

SUBCLÁUSULA OITAVA - Exercer acompanhamento e fiscalização da eficaz e eficiente execução do contrato, cuidando de que a CONTRATADA dê fiel cumprimento aos termos ajustados.

SUBCLÁUSULA NONA - Acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, por meio de servidor(es) especialmente designado(s), que anotar(ão) em registro próprio todas as falhas detectadas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - Fornecer a relação dos veículos da CONTRATANTE, autorizados para utilizar os serviços.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Solicitar a substituição de estabelecimentos de atendimentos credenciados cadastrados que forem considerados incompatíveis.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Comunicar a CONTRATADA as alterações que venham a ocorrer na frota, tais como, inclusão, exclusão ou substituição de veículos da frota.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Zelar para que durante toda a vigência do

contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

16. CLAUSULA DECIMA SEXTA - DAS PROIBIÇÕES A CONTRATADA

É vedado à CONTRATADA:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA –Caucionar, dar em penhora ou utilizar os objetos e bens necessários à prestação dos serviços objeto do presente Contrato, para qualquer operação financeira ou de garantia judicial ou extrajudicial, sem prévia autorização do Conselho Regional de Santa Catarina;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA –Opor, em qualquer circunstância, direito de retenção sobre os objetos e bens necessários à prestação dos serviços objeto deste instrumento contratual.

17. CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste Contrato, ou de seus eventuais aditamentos, por extrato, no Diário Oficial da União, até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

18. CLAUSULA DECIMA OITAVA - DAS PENALIDADES

Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste Contrato, erros ou atrasos na prestação dos serviços e ainda, quaisquer outras irregularidades, o **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta licitação, erros ou atraso na prestação dos serviços e ainda, quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a adjudicatária as seguintes sanções:

- e) advertência;
- f) multa de 1% (um por cento) sobre o valor da Nota Fiscal, por dia em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, ou cumpri-las em desacordo com o estabelecido neste pacto, até o máximo de 30 (trinta) dias;
- g) a inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).
- h) impedimento de licitar e de contratar com a União pelo prazo de até 05 (cinco) anos, conforme fixação da autoridade, em função da natureza e da gravidade da falta cometida.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Conforme determina o art. 28 do Decreto nº. 5.450/2005, aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Estará sujeita à multa a licitante vencedora que deixar de cumprir nos prazos e condições estipulados, a obrigação assumida, salvo motivo de força maior ou outro devidamente justificado e aceito pela Administração.

SUBCLÁUSULA QUARTA - O valor correspondente à multa poderá ser abatido dos pagamentos que a licitante vencedora tenha a receber da Administração.

SUBCLÁUSULA QUINTA - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, garantido o direito de ampla defesa.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Quanto à sua forma a rescisão poderá ser:

- a) por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93;
- b) amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- c) judicial, nos termos da legislação.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da penalidade aplicada caberá recurso, representação e pedido de reconsideração no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma, até o julgamento do pleito.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O recurso, representação e pedido de reconsideração somente serão acolhidos nos termos do art. 109 da Lei n.º 8.666/93 e na forma exposta no respectivo processo ao qual este Contrato se encontra vinculado.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O recurso, a representação e o pedido de reconsideração para sua interposição obedecerão ao que estabelece o art. 109 da Lei n.º 8.666/93 e deverão ser elaborados com a observância dos seguintes requisitos, no aspecto formal:

- a) ser impresso em duas vias, em língua portuguesa;
- b) estar assinado pelo representante legal da CONTRATADA;
- c) ser entregue e protocolado pelo CONTRATANTE no Conselho Regional de Santa Catarina Câmpus Santana do Livramento, em horário de expediente externo, em dias de efetivo expediente;
- d) conter descrição clara e objetiva da inconformidade que motiva o recurso, bem como a fundamentação legal da sua sustentação;
- e) ser apresentado de forma articulada, contendo, basicamente, a narração do fato, a fundamentação do direito e o requerimento expresso da revisão da decisão que o recorrente pretende.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Os recursos, as representações e os pedidos de reconsideração referentes às aplicações de penalidades terão efeito suspensivo sobre essas, sendo que aqueles somente serão admitidos no prazo legal, sob pena de preclusão.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO SUBSIDIÁRIA

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Nos casos em que houver omissão neste Contrato ou na Lei n.º 8.666/93, com as alterações introduzidas posteriormente, serão aplicados o Código de Defesa do Consumidor, o Código Civil Brasileiro e o Código de Processo

Civil, desde que não contrariados os princípios constitucionais e os consagrados preceitos da Administração Pública.

22. CLAUSULA VIGESIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo art. 65 da Lei n.º 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente e com o respectivo extrato devidamente publicado no Diário Oficial da União.

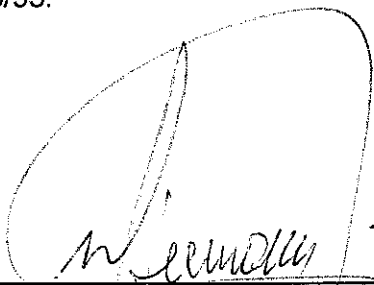
SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do efetivo de pessoal, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente Contrato, conforme preconiza o art. 65, § 1º, da Lei n.º 8.666/93.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - No caso de não atendimento por parte da CONTRATADA da solicitação feita pelo Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina, aquela se submeterá às penalidades previstas neste Contrato.

23. CLAUSULA VIGESIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Santa Catarina, Subseção Judiciária de Florianópolis/SC, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual, ou relativa ao processo administrativo que lhe deu origem. E assim, por estarem de acordo, ajustado e contratado, após lido e achado conforme, as partes firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas, e arquivado nos setores competentes do Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina, conforme dispõe o art. 60, da Lei n.º 8.666/93.

Florianópolis/SC, 02 de janeiro de 2018.

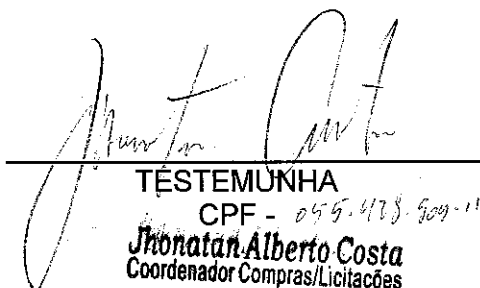


**CONSELHO REGIONAL DE
CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA**
Marcello Alexandre Seemann
CONTRATANTE

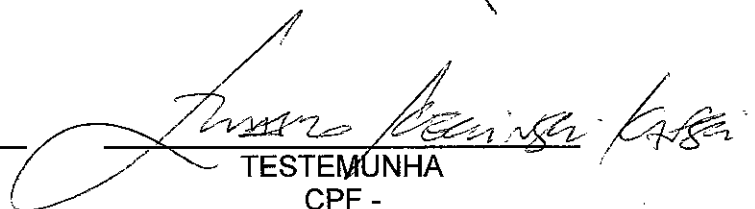


**TICKET LOG - TICKET
SOLUÇÕES HDEGT S/A**
Luciano Rodrigo Weiland
CONTRATADA

Diego da Silva Gonçalves
CPF: 007.845.770-05



TESTEMUNHA
CPF - 055.478.909-11
Jhonatan Alberto Costa
Coordenador Compras/Licitações



TESTEMUNHA
CPF -

Evandro Kechinski Kafski
CPF: 971.845.860-34